



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Diretoria Executiva

Termo de Outorga e Aceitação SEI-GDF n.º 6/2019 - FEPECS/DE

Brasília-DF, 12 de novembro de 2019

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA Nº 06/2019 - FEPECS**

*Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e **Ricardo Camargo**.*

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/DF**, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.700/0001-08, como **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada **FEPECS**, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, como **CONCEDENTE**, representadas neste ato por **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 2000001270600 SSP/AL e do CPF nº 376.089.403-87, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, com competência prevista no art. 24, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da Fepecs, e **Ricardo Camargo, Brasileiro, biólogo, residente e domiciliado nesta Capital, portador de Carteira de Identidade nº 2.188.663 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.569.241-03**, como **COORDENADOR**, resolvem celebrar este **TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO**, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação vigente, bem como a Instrução/Fepecs nº 21, de 06 de outubro de 2008, publicada no DODF de 16/10/2008 e suas alterações e o Edital/ESCS nº 22, de 21 de agosto de 2019, de acordo com o Processo nº 00064-00000044/2019-21, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado "*Identificação de Alterações Genético-Moleculares com consequente atividade fosforilativa em pacientes pediátricos portadores de Leucemia Linfóide Aguda de Linhagem B - subsídio para Decisões Terapêuticas de Incremento dos Índices de Sobrevida*".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**2.1.** As ações, metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo **COORDENADOR** e pela **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, qual seja, o **Hospital da Criança de Brasília José Alencar**, na forma do cronograma detalhado das fases de execução, cronograma financeiro e projeto de pesquisa que passam a integrar este **Termo**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES****3.1. São Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) repassar à COORDENADORA os recursos da sua contrapartida, necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa objeto do presente Termo, de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados no processo seletivo do citado Edital;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;

- c) analisar e aprovar ou não os relatórios técnicos bem como as prestações de contas parciais e final;
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do Termo ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta corrente específica citada no inciso anterior, a partir do término do prazo de apresentação da prestação de contas e do relatório técnico final;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste Termo.

### 3.2 – São Obrigações do COORDENADOR:

- a) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados à implementação e desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- b) manter informações atualizadas das fases do projeto;
- c) promover, imediatamente, a incorporação dos bens adquiridos com recursos concedidos neste Termo no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS;
- d) em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem adquirido com recursos concedidos neste Termo, o **COORDENADOR** deverá comunicar imediatamente o fato a FEPECS, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da ocorrência policial.
- e) responsabilizar-se pela apresentação dos Relatórios Técnicos do Projeto correspondentes às Prestações de Contas Parciais e Final;
- f) comunicar à **CONCEDENTE**, imediatamente, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da **CONCEDENTE**, mediante justificativa;
- g) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela **CONCEDENTE**, em assunto de sua especialidade;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;

### 3.3 – São Obrigações da INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- a) Caberá a Secretaria de Estado de Saúde do DF, a responsabilidade de colaborar para a sua execução, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento, mediante Termo de Concordância assinado pelo responsável da respectiva unidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente termo vigorará da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos pela **FEPECS**, admitida a prorrogação por, no máximo 12 (doze) meses, desde que a justificativa seja acatada pela **CONCEDENTE**, nos termos do Manual de Prestação de Contas vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** O repasse dos recursos financeiros oferecidos pela **CONCEDENTE**, a título de contrapartida, será feito em nome do **COORDENADOR**, com vistas à execução das atividades do projeto de pesquisa especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o cronograma financeiro e orçamentário aprovado.

**5.2.** Os recursos serão repassados pela **CONCEDENTE ao COORDENADOR**, em uma única parcela, mediante depósito em conta corrente conjunta entre a COORDENADORA e a CONCEDENTE, conforme quadro adiante:

Valor:	R\$ 90.000,00
Nota de Empenho:	2019NE00283
Esfera:	1

Unidade orçamentária:	23203
Programa de Trabalho:	12364620221754368
Id. Uso:	0
Fonte de Recursos:	100000000
Contrapartida	99999
Natureza de Despesa	339020
Modalidade:	1

**5.3.** Fica vedada a suplementação de recursos após a assinatura deste Termo de Outorga. Recursos financeiros destinados a custeio e capital serão liberados concomitantemente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** Os recursos serão utilizados de acordo com as normas do Distrito Federal, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste Termo. Compromete-se o **COORDENADOR** a:

- a) **não** creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- b) Movimentar a conta corrente por meio de cheques nominativos, bem como cartão débito ou banknet, correspondendo cada movimentação bancária a um único pagamento;
- c) **não** introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo mediante autorização expressa da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica/ESCS ou FEPECS;
- d) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não gerando tais contratações qualquer vínculo com a FEPECS;
- e) **não** transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- f) prestar contas parciais e apresentar relatório parcial a cada seis meses após a liberação do recurso financeiro;
- g) prestar contas finais e apresentar relatório final até 30 (trinta) dias após o término do projeto de pesquisa;
- h) promover, imediatamente, a incorporação dos bens adquiridos com recursos concedidos neste Termo no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS.

**6.2. É vedado ao COORDENADOR:**

- a) utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste **Termo**;
- b) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e do Distrito Federal, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- c) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio e similares, onde o projeto estiver sendo desenvolvido;
- d) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- e) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) utilizar os recursos financeiros para aquisição e aluguéis de imóveis;

- g) utilizar os recursos financeiros para aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
- h) realizar despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio. As obras, ressalvadas aquelas com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras.

**6.3. O COORDENADOR** deverá restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **Termo** e ainda, quando solicitado pela **FEPECS**.

**6.4.** Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, fica facultado a **FEPECS** o bloqueio dos recursos existentes na conta específica aberta para o desenvolvimento do projeto.

**6.5.** Obriga-se o **COORDENADOR** a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) o objeto pactuado neste instrumento não for executado;
- b) a Prestação de Contas e o Relatório Técnico Final não forem apresentados, no prazo regulamentar;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **Termo**.
- d) o remanejamento entre elementos de despesas dentro da mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), sem a prévia anuência da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** AO **COORDENADOR** compete as prestações de contas parciais e final, ou ainda, a prestação de contas quando solicitado pela FEPECS ou pelo Comitê de Monitoramento de Projeto de Pesquisa/FEPECS.

**7.2.** O documento deverá seguir as instruções do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS vigente, disponibilizado pela CPECC e FEPECS.

**7.3.** No ato de prestação de contas parcial, a ser realizada a cada 06 (seis) meses após liberação dos recursos pela **FEPECS**, deverão ser apresentados Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial.

**7.4.** A Prestação de Contas Final e o Relatório Final deverão ser apresentados pelo **COORDENADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do **Projeto**, devendo constar detalhes do desenvolvimento do projeto, o registro de todas as ocorrências que incidiram sob o mesmo, desde sua organização, execução, e o rol de participantes e produtos desenvolvidos ou resultantes da pesquisa.

**7.5.** As Faturas, Recibos, Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar obrigatoriamente o nome da **CONCEDENTE/COORDENADORA**.

**7.6.** Após o término do projeto, a prestação de contas só será considerada completa após a aprovação do relatório final pelo Ordenador de Despesas da Fepecs, de acordo com legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

**8.1.** A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste **Termo**, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

**8.2.** Sempre que em virtude de apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação deverá seu autor fazer explícita referência à **ESCS e FEPECS** e à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** fornecendo ainda 01 (um) exemplar da obra publicada, para fazer parte do acervo da **FEPECS**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO**

**9.1.** O presente Termo poderá ser dissolvido de comum acordo, mediante requerimento das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em situação plenamente justificada, analisada pelo Comitê de Monitoramento de Projeto de Pesquisa, comportando, conforme o caso, o ressarcimento dos valores do repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, notadamente no que se refere à eventual intempestiva prestação de contas, ou ainda, por unilateral deliberação da **CONCEDENTE**.

**10.2** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Presidente da FEPECS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**10.3.** Constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, o uso ou emprego da mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061, de março de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TOA, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao COORDENADOR, as seguintes medidas:

- I) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- II) suspensão do apoio concedido;
- III) recolhimento dos equipamentos e/ou materiais adquiridos com o recurso concedido para este apoio.

**11.2.** O não cumprimento das cláusulas deste **Termo**, além das implicações legais cabíveis, assegurará a **FEPECS** o direito de restringir apoios futuros ao **COORDENADOR** e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO**

**12.1.** Os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro deste Termo de Outorga integram o patrimônio da FEPECS e deverão ser depositados na **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, na forma da Instrução/Fepecs nº 8, de 27 de julho de 2011 e legislação vigente.

**12.2. O COORDENADOR** deverá imediatamente após a aquisição do bem, promover a sua incorporação no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS.

**12.3.** Após a incorporação do bem no patrimônio da FEPECS, a Procuradoria Jurídica/FEPECS formalizará o Termo de Depósito a ser subscrito pela COORDENADORA e a FEPECS.

**12.4.** É vedada a transferência do bem para outro local ou estabelecimento sem prévia e expressa autorização da FEPECS.

**12.5** O **COORDENADOR** e a **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**12.6.** Terminado o projeto de pesquisa, desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, a FEPECS poderá ceder ou doar os bens patrimoniais à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, mediante termo específico, **sendo exigido para o caso de doação a autorização por parte do Conselho Deliberativo FEPECS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização financeira do ajuste ficarão a cargo do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa – CMP/FEPECS, que terá a atribuição de verificar o fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

**13.2.** O monitoramento técnico, científico e metodológico do ajuste ficará a cargo da CPECC/ESCS.

**13.3.** Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste **Termo**, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE INVENÇÃO**

**14.1.** Caso a pesquisa objeto desse TOA resulte em invenção ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, o **COORDENADOR**, e a FEPECS, em percentual igual para todos.

**14.2.** Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FEPECS, da COORDENADORA e da INSTITUIÇÃO ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

**14.3.** Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas serão compartilhados entre a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, a COORDENADORA e a FEPECS, em percentual igual para todos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**15.1.** A eficácia do TOA fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONCEDENTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

**15.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos relativos ao cumprimento do presente instrumento.

**16.2.** E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

**FRANCISCO ARAÚJO FILHO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
E PRESIDENTE DA FEPECS

**RICARDO CAMARGO**

COORDENADOR

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:
Assinatura:
CPF:

Nome:
Assinatura:
CPF:

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Camargo, Usuário Externo**, em 24/04/2020,



às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/04/2020, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31343110)  
verificador= **31343110** código CRC= **6BE1E445**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-2132 RAMAL 6842